ANEXO I DA LEI Nº 1405/2009

02 - Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.04 - 04.123.0001.2.242		
SEMFAZ - Despesa com Energia Elétrica de Próprios Municipais	3.3.90.39.00 - 0.1.26	1.250.000,00
02.05 - 04.122.0001.2.150	3.1.90.11.00 - 0.1.00	950.000,00
SEMAD - Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.13.00 - 0.1.00	400.000,00
	3.1.91.13.00 - 0.1.00	200.000,00
02.10 - 18.122.0001.2.150		
SEMAP - Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.11.00 - 0.1.00	50.000,00
02.11 - 04.122.0001.2.150		
SEMUOB - Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.11.00 - 0.1.00	150.000,00
02.12 - 23.122.0001.2.150		
SEMTIC - Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.11.00 - 0.1.00	50.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.624		
SEMED - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental	3.1.90.11.00 - 0.1.00	100.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.626	3.1.90.04.00 - 0.1.15	390.000,00
SEMED - Remuneração do Magistério FUNDEB	3.1.90.11.00 - 0.1.15	510.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.15	100.000,00
	3.3.90.46.00 - 0.1.15	120.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.15	130.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.627	3.1.90.11.00 - 0.1.00	100.000,00
SEMED - Remuneração do Pessoal de Apoio FUNDEB	3.1.90.11.00 - 0.1.15	50.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.15	30.000,00
	3.3.90.46.00 - 0.1.15	60.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.15	40.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.626	3.1.90.04.00 - 0.1.15	80.000,00
SEMED - Remuneração do Magistério FUNDEB	3.1.90.11.00 - 0.1.15	160.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.15	40.000,00
	3.3.90.46.00 - 0.1.15	50.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.15	50.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.627	3.1.90.11.00 - 0.1.15	20.000,00
SEMED - Remuneração do Pessoal de Apoio FUNDEB	3.3.90.08.00 - 0.1.15	10.000,00
	3.3.90.46.00 - 0.1.15	20.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.15	20.000,00
TOTAL		5.130.000,00

ANEXO II DA LEI Nº 1405/2009

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Sub-Alínea	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.0.0.00	Receitas Correntes						5.130.000,00
1200.00.0.0.00	Receitas de Contribuições					1.250.000,00	
1220.00.0.0.00	Contribuições Econômicas				1.250.000,00		
1220.29.0.0.00 - 0.1.26	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			1.250.000,00			
1700.00.0.0.00	Transferências Correntes					3.880.000,00	
1720.00.0.0.00	Transferências Intergovernamentais				3.880.000,00		
1722.00.0.0.00	Transferências dos Estados			2.000.000,00			
1722.01.0.0.00	Participação na Receita dos Estados		2.000.000,00				
1722.01.01.00 - 0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Ordinário	2.000.000,00					
1724.00.0.0.00	Transferências Multigovernamentais			1.880.000,00			
1724.01.0.0.00 - 0.1.15	Transf. de Rec. do Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica e de Valor. dos Profis. da Educação - FUNDEB		1.880.000,00				

ANEXO III DA LEI Nº 1405/2009
METODOLOGIA DE CÁLCULO

PROJEÇÃO EXCESSO - 1722.01.01.00 - 0.1.00
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS

A	Arrecadação 2008 de Janeiro a Novembro	29.384.222,51
B	Arrecadação 2008 de Dezembro	2.852.589,76
C	Arrecadação 2009 de Janeiro a Novembro	33.270.800,56
D	Taxa de Incremento (C/A)	13,23%
E	Projeção 2009 de Dezembro (BXD)+B	3.229.894,71
F	Previsão da Receita 2009 (LOA)	30.463.000,00
G	**Projeção de Arrecadação 2009 (C + E)**	36.500.695,27
H	PROJEÇÃO DE EXCESSO 2009 (G-F)	6.037.695,27
I	EXCESSO UTILIZADO	2.000.000,00

PROJEÇÃO EXCESSO - 1724.01.00.00 - 0.1.15
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

A	Arrecadação 2008 de Janeiro a Novembro	18.775.407,78
B	Arrecadação 2008 de Dezembro	1.796.619,58
C	Arrecadação 2009 de Janeiro a Novembro	22.550.494,53
D	Taxa de Incremento (C/A)	20,11%
E	Projeção 2009 de Dezembro (BXD)+B	2.157.857,79
F	Previsão da Receita 2009 (LOA)	22.495.600,00
G	**Projeção de Arrecadação 2009 (C + E)**	24.708.352,32
H	PROJEÇÃO DE EXCESSO 2009 (G-F)	2.212.752,32
I	Margem de Segurança (15%)	(331.912,85)
J	EXCESSO PREVISTO (H-I)	1.880.839,48
L	EXCESSO UTILIZADO	1.880.000,00

PROJEÇÃO EXCESSO - 1220.29.00.00 - 0.1.26
CONTRIB. PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMIN. PÚBLICA - COSIP

A	Arrecadação 2008 de Janeiro a Novembro	1.242.206,85
B	Arrecadação 2008 de Dezembro	65.430,99
C	Arrecadação 2009 de Janeiro a Novembro	2.465.387,19
D	Taxa de Incremento (C/A)	98,47%
E	Projeção 2009 de Dezembro (BXD)+B	129.859,79
F	Previsão da Receita 2009 (LOA)	1.340.200,00
G	**Projeção de Arrecadação 2009 (C + E)**	2.595.246,98
H	PROJEÇÃO DE EXCESSO 2009 (G-F)	1.255.046,98
J	EXCESSO UTILIZADO	1.250.000,00

LEI Nº 1406/2009

Promove alterações na Lei nº. 1091/2006, que trata do comércio ambulante eventual e feirante.

Vereador-Autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A alínea "b" do artigo 5º, da Lei 1091/2006, passa a ter a seguinte redação:
Art. 5º.
a.
b. Bebidas alcoólicas, exceto cerveja em lata.

Art. 2º - O Artigo 5º desta Lei nº. 1091/2006, passa a contar com o parágrafo único com a seguinte redação:
Art. 5º.

***Parágrafo Único** – Aos ambulantes autorizados as comercializações de cerveja em lata, obrigam-se a identificação, em seu equipamento de transporte da cerveja, com os seguintes dizeres:*

"PROIBIDO VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS, CONFORME LEI FEDERAL".

Art. 3º - O Artigo 21 da Lei nº. 1091/2006, passa a ter a seguinte redação:
*"**Art. 21** – O exercício de comércio ambulante, eventual ou feirante dependerá de Autorização ou Permissão expedida pela Secretaria de Fazenda do Município, em conformidade com o estabelecido nesta lei e em seu regulamento, respeitadas as seguintes diretrizes:"*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1407/2009

Acrescenta §§1º a 5º, ao Art. 22, da Lei 713/20[illegible] que dispõe sobre a implantação de quiosques e suas atividades, no perímetro urbano do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI:

Art. 1° - Acrescenta os §§1° a 5°, ao Art. 22, da Lei 713/2002, com a seguinte redação:

"**Art. 22** - .....
§ 1° - Os Quiosqueiros deverão, durante o período de funcionamento, manter abertas suas instalações sanitárias, permitindo o acesso irrestrito e uso pela população, independente de exigência de consumação, sem prejuízo das obrigações de conservação, limpeza e higiene, previstas nesta Lei.

§ 2° - No caso de banheiro público, localizado a uma distância máxima de 100 (cem) metros, entre dois ou mais quiosques, estes serão solidariamente responsáveis pela conservação, limpeza e higiene, na forma do §1°, deste artigo.

§ 3° - O desrespeito à obrigação prevista nos §§1° e 2° , deste artigo, será punido com a aplicação de multa de 100 UFIR-RJ.

§ 4° - Em caso de reincidência na infração, será aplicada, após garantido o direito de defesa, a pena de cassação da Permissão.

§ 5° - Os Órgãos de Fiscalização do Município deverão fazer cumprir as obrigações ora criadas.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1408/2009

Altera a Lei nº 544/2001, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interessa público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1° - O inciso V, do Art. 1°, da Lei Municipal nº 544, de 01 de agosto de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° (...)
V – na pré-temporada, na temporada de veraneio ou em qualquer outro período em que haja a justificada necessidade de contratação temporária, levando-se em consideração a vocação turística, a sazonalidade e o demasiado aumento populacional.
Art. 2° - Ao Art. 1°, da Lei Municipal nº 544, de 01 de agosto de 2001, é acrescido o inciso VI, que terá a seguinte redação:
Art. 1° (..).
VI – por motivo de não comprometimento da receita ordinária.

Art. 3° - O Art. 7°, da Lei Municipal nº 544, de 01 de agosto de 2001, já alterado pela Lei nº 742, de 23 de janeiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:
Art. 7° (...)
b) Incisos II, III, IV, V e VI, pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pelo respectivo Secretário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 544/2001.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 135/2009 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1310/2008.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R$ 2.876.035,85 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2° - Os recursos para atender o artigo 1° deste Decreto, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicada por incorreção na publicação da Edição nº 453 do Jornal Oficial do Município, de 11 a 17/12/2009

ANEXO DO DECRETO Nº 135/2009

02 - Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.02 - 04.125.0001.2.200 PROGEM - Manutenção da Coordenadoria Municipal de Fisc. e Licenciamento	3.3.90.36.00 - 0.1.04	6.035,85	
02.02 - 28.846.0000.0.001 PROGEM - Pagamento de Sentenças Judiciais	3.3.90.39.00 - 0.1.04		6.035,85
02.03 - 15.127.0092.2.663 SECPLAN - Regularização Fundiária	3.3.90.39.00 - 0.1.04		30.000,00
02.05 - 04.122.0001.2.151 SEMAD - Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00 - 0.1.04		340.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.431 SEMAP - Limpeza de Áreas Públicas Urbanas e Terrenos Baldios	3.3.90.39.00 - 0.1.50		2.500.000,00
02.11 - 15.451.0034.1.467 SEMUOB - Pavimentação de Ruas e Estradas	4.4.90.51.00 - 0.1.04 4.4.90.51.00 - 0.1.50	370.000,00 2.500.000,00	
	TOTAL	2.876.035,85	2.876.035,85

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 136/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1310/2008.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca nas dotações orçamentárias constantes o anexo deste Decreto, na importância de R$ 3.930.000,00 (três milhões novecentos e trinta mil reais).

Art. 2° - O recurso para atender o artigo 1° deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 136/2009

02 - Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.10 - 18.541.0013.2.425 SEMAP - Arborização Urbana e Manutenção de Praças, Jardins Públicos e Parques	3.3.90.39.00 - 0.1.50		1.240.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.431 SEMAP - Limpeza de Áreas Públicas Urbanas e Terrenos Baldios	3.3.90.39.00 - 0.1.50		830.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.433 SEMAP - Coleta e Transporte de Lixo Residencial e Hospitalar	3.3.90.39.00 - 0.1.50		1.700.000,00
02.10 - 20.604.0107.2.437 SEMAP - Saúde e Bem Estar Animal	3.3.90.39.00 - 0.1.50		160.000,00
02.11 - 15.451.0034.1.467 SEMUOB - Pavimentação de Ruas e Estradas	4.4.90.51.00 - 0.1.50	3.930.000,00	
	TOTAL	3.930.000,00	3.930.000,00

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras